Publicação:
Gazeta do Iguaçu nº 2.
de 15/12/95 - P. 08

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU • PR •

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL No. 08, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

Dá Nova Redação ao artigo 178 da Lei Orgânica do Municipio de Foz do Iguaçu.

A Mesa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 2o. do artigo 43 da Lei Orgânica do Municipio, de 06 de abril de 1990, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1o. O Artigo 178 da Lei Orgânica do Municipio, alterado pela Emenda no. 07, de 12 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178 - Às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Municipio de Foz do Iguaçu, serão concedidos os seguintes incentivos fiscais:

I - Isenção ou desconto nas seguintes taxas:
a) - de licença para localização;
b) - de vistoria para funcionamento regular de estabelecimento;
c) - de fiscalização sanitária e higiene.

II - Dispensa de escrituração nos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do Municipio, ficando obrigados a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociáveis que praticarem ou em que intervirem.

III - Autorização para utilização de modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de máquina registradora, na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam às condições estabelecidas em legislação especifica".

Art. 2o. Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, ficando revogada a Emenda no. 07, de 12 de dezembro de 1994.

Foz do Iguaçu, em 11 de dezembro de 1995.

A Mesa da Câmara Municipal

ADILMAR SARTORI - Presidente

VALDEMAR MENEZES - Primeiro Vice-Presidente

HELIAR ANTONIO MOREIRA - Segundo Vice-Presidente

NADIR RAFAGNIN - Primeiro Secretário (em exercicio)

CONFERE COM O ORIGINAL